

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE
ENTRE SI CELEBRAM SINDICATO DO
COMÉRCIO DE MARABÁ – SINDICOM
REPRESENTANDO A CATEGORIA
ECONÔMICA, E SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARABÁ
E SUL DO PARÁ – SINDECOMAR
REPRESENTANDO A CATEGORIA
PROFISSIONAL, QUE FAZEM AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Devido às compras do dia dos namorados, fica **acordada** entre o SINDICOM e SINDECOMAR que os trabalhadores do comercio abrangidos por estes sindicatos poderão trabalhar no horário de **08 às 20 horas do dia 12 (sábado) de Junho de 2004.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Será respeitado o horário de descanso do trabalhador.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica garantido ao trabalhador que trabalhar na data contida nesta cláusula a compensação na semana seguinte das horas excedentes ou pagamento das mesmas com acréscimo de 60% da hora normal.

PARAGRAFO TERCEIRO – As empresas fornecerão 2(dois) vales transportes extras para locomoção do trabalhador nesse dia.

PARAGRAFO QUARTO - Esta cláusula não se aplica aos supermercados, farmácias e drogarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este acordo terá validade a partir de 12 a 12/06 /04.

Marabá-PA, 08 de Junho 2004.

Sindicato do Comércio de Marabá – SINDICOM
Paulo César de Carvalho Lopes
PRESIDENTE

Sindicato dos Trab. no Com. de Marabá e Sul do Pará
Jecivaldo Rodrigues Lima
PRESIDENTE INTERINO

